

# USO RACIONAL DO MEDICAMENTO

## Contributo da Publicidade e da Adequada Conservação

COSTA A.; COELHO A.; GRAÇA A.; PEDRO J.

Departamento das Ciências e Tecnologias Laboratoriais e Intervenção Comunitária - Área Científica de Farmácia

A globalização do uso de sistemas de informação e comunicação mais rápidos, mais interactivos e dinâmicos, as novas tecnologias de comunicação podem influenciar de forma positiva ou de forma gravemente negativa, o uso racional do medicamento.

Por medicamento entende-se “toda a substância ou composição que possua propriedades curativas ou preventivas das doenças e dos seus sintomas, do Homem ou do animal, com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou modificar as suas funções orgânicas” (Decreto-Lei n.º 72/91), sendo constituído por substâncias activas, excipientes e adjuvantes. Todos estes constituintes podem sofrer alterações físico-químicas que não são necessariamente visíveis a olho nu, mas que alteram a qualidade e modificam as suas funções no organismo humano. Destes factores os mais importantes são a temperatura, a humidade e a luz.

A informação acerca do medicamento é fundamental e envolve diferentes níveis de comunicação, sendo de referir como indispensável uma boa identificação da embalagem exterior (cartonagem), rótulo e folheto informativo, com informação precisa para a efectiva segurança do medicamento, como por exemplo, ao nível da sua conservação. A publicidade como meio de informação e comunicação deve prestar uma informação detalhada e obedecer a normas legais. Não deverá defender o consumo indiscriminado de medicamentos, nem levar a crer que este é um bem de consumo.

Com base na análise documental da legislação aplicável, das normativas nacionais e internacionais e de artigos de revisão e opinião pretende-se identificar os principais factores de alteração dos medicamentos e os locais mais apropriados para o seu armazenamento, assim como caracterizar o enquadramento legal da publicidade a medicamentos de uso humano em Portugal.

### CONSERVAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

	CORRECTO	INCORRECTO
<b>LOCAL DE RMAZENAMENTO</b>	Despensa ou outro local que não esteja sujeito a variações de temperatura, humidade e luz. Medicamentos que necessitem de conservação entre 2º e 8ºC devem ser colocados na última prateleira ou porta do frigorífico.	Cozinha ou casa de banho.
<b>CONDIÇÕES DE RMAZENAMENTO</b>	Guardar os medicamentos dentro das embalagens, com o folheto informativo. O conteúdo do armário onde estão guardados os medicamentos deve ser verificado periodicamente, e eliminados os que ultrapassaram o prazo de validade indicado na embalagem ou quando o seu consumo foi suspenso por indicação médica.	Misturar outros produtos com os medicamentos. Armazenar os medicamentos em locais de fácil acesso a crianças.
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	Verificar sempre o prazo de validade do medicamento antes de o tomar ou o folheto informativo que acompanha o medicamento.	Tomar medicamentos que tenham perdido o rótulo. Tomar medicamentos sem verificar a sua validade.
<b>OUTROS CUIDADOS ESPECIAIS</b>	Os medicamentos fora de uso e as respectivas embalagens devem ser entregues na farmácia mais próxima.	Guardar medicamentos de aplicação oftálmica por um período superior a 28 dias após a abertura da embalagem

Fonte: ANF (2005), INFARMED (2005)

### FACTORES DE ALTERAÇÕES FÍSICO-QUÍMICAS DOS MEDICAMENTOS

TEMPERATURA	HUMIDADE	LUZ
Uma elevação da temperatura ambiente aumenta a velocidade das reacções de degradação do medicamento.	O excesso de humidade provoca um aumento do peso das formas orais sólidas e reacções de hidrólise, podendo provocar igualmente danos na rotulagem.	A luz pode intensificar as reacções de degradação das moléculas constituintes do medicamento.
Supositórios - quando expostos a temperaturas elevadas alteram a sua aparência e consistência, dificultando a sua administração.	Comprimidos - quando expostos à humidade aumentam a sua friabilidade, desagregando-se facilmente.	Xaropes - quando expostos à luz podem formar precipitados, podendo evidenciar modificações no cheiro e na coloração.

Adaptado de GERPAC (2003)

### ENQUADRAMENTO LEGAL DA PUBLICIDADE A MEDICAMENTOS EM PORTUGAL

A publicidade e venda de medicamentos deve obedecer a regras específicas de forma a respeitar a saúde pública. Relativamente a medicamentos não sujeitos a receita médica, uma das questões que preocupa os responsáveis pelo sector é o risco da automedicação não responsável. Tal deve-se ao facto da publicidade ser destinada a um público que é receptivo a todas as formas de publicidade e que nem sempre se encontra habilitado a compreender o conteúdo dessas formas.

Um controlo estatal da publicidade a medicamentos pode enveredar por dois sistemas. O controlo *a priori* onde é exigida uma verificação e um controlo de toda a documentação, mas que obriga a um sistema muito complexo, razão pela qual em Portugal se realiza *a posteriori*. Neste último aplicam-se sanções caso não sejam cumpridas todas as normas legais, função que se encontra a cargo do INFARMED. Assim, cada laboratório deve, igualmente, ser responsabilizado pelo conteúdo da informação que lança para o mercado e sofrer as penalizações se não cumprir as normas vigentes.



Fonte: ANDC (1996)

### PUBLICIDADE A MEDICAMENTOS EM PORTUGAL

DEVE	NÃO DEVE
Informar em português de forma clara: - Modos de uso; - Indicações; - Contra-indicações do medicamento.	Referenciar medicamentos sujeitos a receita médica. Sugerir que o efeito do medicamento é garantido e sem efeitos secundários.
Esta informação não deve ser diferente da que consta nos rótulos e folhetos informativos.	Insinuar que a consulta médica ou cirúrgica são desnecessárias.
Aconselhar o utente a ler o folheto informativo e a consultar o médico ou profissional de farmácia em caso de persistência dos sintomas.	Utilizar a imagem de cientistas, pessoal de saúde, ou outra pessoa que pela sua celebridade possa induzir a um aumento do consumo de medicamentos.
Promover o uso racional do medicamento não exagerando em elogios.	Provocar o temor, angústia e/ou sugerir que a saúde do indivíduo seja afectada caso não utilize o produto. Sugerir que a eficácia e segurança do medicamento é devida ao facto de ser considerado um produto natural. Estabelecer qualquer tipo de comparação com outros medicamentos, assim como a sua distribuição ao público com fins promocionais.

Fonte: DL. n.º 100/94, de 19 de Abril

Os medicamentos deverão ser conservados em locais ao abrigo à luz, temperaturas elevadas ou com grande amplitude térmica e isentos de humidade. É importante manter os medicamentos fora do alcance das crianças e verificar periodicamente a sua validade, seguindo as instruções de uso e armazenamento mencionadas dos rótulos e embalagens dos medicamentos.

Desde o séc. XVIII até aos dias de hoje tem vindo a observar-se uma forte modificação na forma de publicidade, acompanhando a evolução da sociedade. Assim, a publicidade dirigida a uma população afectada nas suas condições básicas de vida dá lugar a uma publicidade em massa, fruto de uma sociedade de consumo e bem-estar. Esta evolução é positiva, embora continue a ser preocupante a banalização das formas de publicidade na utilização irracional dos medicamentos e a promoção do consumismo. A legislação sobre a publicidade a medicamentos não sujeitos a receita médica tem vindo a adaptar-se por uma necessidade de clarificação das mensagens publicitárias que chegam directamente ao público. Deste modo, a regulamentação existente pretende “proteger” o consumidor da publicidade enganosa.

#### Bibliografia

Associação Nacional de Defesa do Consumidor (ANDC). Diagnóstico: publicidade de medicamentos. Teste Saúde 1996; 4 ;2-16.

Associação Nacional de Farmácias. Armário de Medicamentos. Disponível em [www.anf.pt](http://www.anf.pt), acedido a 26 de Março de 2005.

Barros, C. - O contributo para o estudo da automedicação na região de Lisboa: Faculdade de Farmácia, 1992.

Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 100/94, de 19 de Abril; Decreto-Lei n.º 101/94, de 19 de Abril; Decreto-Lei n.º 209/94, de 6 de Agosto; Portaria n.º 123/96, de 17 de Abril.

INFARMED - Conservação de Medicamentos em Casa. Disponível em [www.infarmed.pt](http://www.infarmed.pt), acedido a 26 de Março de 2005.

Fortunato, P. - Publicidade a medicamentos: uma lei adequada? Offarm, 1994; 85.

GERPAC. *Chimiothérapies Anticancéreuses - De la maîtrise du risque à l'optimisation de la qualité.* 2003.

